



Freguesia de Vilarinho do Bairro
Concelho de Anadia

RELATÓRIO ANUAL DE AVALIAÇÃO DO GRAU DE OBSERVÂNCIA DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Exercício de 2025

I – INTRODUÇÃO

O n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, estabelece a obrigatoriedade dos órgãos executivos das autarquias locais de elaborar, até ao fim do mês de março do ano subsequente, um relatório onde conste o grau de observância do Estatuto do Direito de Oposição.

O presente relatório constitui o repositório dos factos e atos mais relevantes ocorridos na vida da Freguesia de Vilarinho do Bairro, durante o exercício de 2025, que devem ser levados ao conhecimento dos titulares do Direito de Oposição, ou seja, dos eleitos que, por força dos resultados eleitorais, não se encontram investidos em funções executivas.

Vivendo num Estado de Direito Democrático, é imperativo constitucional que as oposições tenham acesso a toda a informação relevante sobre a governação local. Assim, e dando cumprimento ao estipulado na Lei n.º 24/98 e na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elabora-se o presente documento.

II – RELATÓRIO

No âmbito do cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, durante o exercício de 2025, foram adotadas as seguintes medidas:

1. Direito à Informação (artigo 4.º da Lei n.º 24/98)

- Todos os requerimentos apresentados pelos titulares do Direito de Oposição, quer por escrito quer verbalmente, foram respondidos em tempo útil, cumprindo os prazos legalmente estabelecidos.
- Em todas as sessões da Assembleia de Freguesia foi apresentado, lido e distribuído um documento com o elenco das atividades mais relevantes desenvolvidas pela Junta de Freguesia no período entre sessões.
- Foram disponibilizadas as atas e todos os documentos de suporte à atividade administrativa da Junta de Freguesia sempre que solicitados.

2. Direito de Consulta Prévia (artigo 5.º da Lei n.º 24/98)

- Os titulares do Direito de Oposição foram ouvidos antes da elaboração das propostas iniciais dos documentos de planeamento e projeção anual ou plurianual, nomeadamente Plano de Atividades, Orçamento, Plano Plurianual de Investimentos e demais documentos previsionais.
- As propostas e sugestões apresentadas pelos titulares do Direito de Oposição foram atendidas e incorporadas sempre que se enquadraram nos parâmetros de intervenção planeados e orçamentados.
- Foi realizado consulta pública no dia 25/11/2025, onde foram convidados os partidos políticos com representação na Assembleia da Junta de Freguesia de Vilarinho do Bairro, para apresentar as suas propostas para o orçamento de 2026, sendo que apenas um dos partidos políticos apresentou propostas por email.



Freguesia de Vilarinho do Bairro

Concelho de Anadia

3. Direito de Participação (artigo 6.º da Lei n.º 24/98)

– Os titulares do Direito de Oposição foram convidados a participar em atividades e atos oficiais.

III – CONCLUSÕES

É entendimento do Órgão Executivo da Junta de Freguesia de Vilarinho do Bairro que, durante o exercício de 2025:

– Aos titulares do Direito de Oposição foi garantida a intervenção livre e o pleno exercício do mandato para que foram eleitos, dentro dos limites da lei.

– Puderam pronunciar-se livremente sobre todas as questões de interesse público relevante.

– Foram convidados a participar em todos os atos e atividades oficiais, bem como nas atividades de índole cultural e desportiva realizadas na Freguesia.

– Não foi por nenhum dos titulares do Direito de Oposição apresentada qualquer reclamação ou voto de protesto.

Considera-se, por isso, que este Executivo deu cabal cumprimento ao estipulado legalmente, razão pela qual se elaborou o presente relatório, que após aprovação será remetido a cada um dos titulares do Estatuto do Direito de Oposição e publicado por edital, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Vilarinho do Bairro, 26 de março de 2026

A Presidente

O Secretário

A Tesoureira

Aprovado em sessão da Junta de Freguesia de 31/03/2026.

Publicado por Edital n.º 002/2026, de 31/03/2026.